

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA DA ADUFPI/SSIND/2022-2024*

*Regulamento aprovado pela Assembleia Geral da ADUFPI/SSIND, realizada no dia 26 de janeiro de 2022, no Salão Social da ADUFPI/SSIND, em consonância com as normas regimentais da ADUFPI/SSIND

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A eleição para a Diretoria da ADUFPI/SSIND será realizada no dia **09 de março de 2022**.

Parágrafo Único - A votação ocorrerá no dia **09 de março de 2022**, no horário de 8h30min às 18 horas, no Salão Social da ADUFPI/SSIND, nos *Campi* da UFPI de Bom Jesus, Floriano, Parnaíba e Picos e UFDPAr. Com imediata apuração dos votos pela mesa receptora de votos, após encerramento.

Art. 2º - São eleitores todos/as os/as associados/as do ANDES-SN, da base territorial da ADUFPI/SSIND, no gozo dos seus direitos, inclusive sem débitos vencidos até o mês de fevereiro de 2022 junto à ADUFPI/SSIND e com filiação efetivada em até 90 dias antes da data de realização da eleição.

Art. 3º - Poderá ser candidato qualquer docente efetivo, associado/a do ANDES-SN, da base territorial da ADUFPI/SSIND, no gozo dos seus direitos (inclusive sem débitos vencidos até a data da inscrição da chapa, junto à entidade), com filiação efetivada até 90 dias antes da data de inscrição da chapa. e que não exerça cargo advindo de livre nomeação e exoneração da administração superior da UFPI e UFDPAr.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será composta por três (03) membros, sendo um (01) Diretor/a da ADUFPI/SSIND indicado por sua Diretoria, e dois (02) associados eleitos em Assembleia Geral, devendo a presidência desta Comissão ser eleita entre seus próprios membros.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;
- b) disciplinar propaganda eleitoral das chapas;
- c) promover e coordenar debates entre as chapas com regras e calendário acordados entre as partes;
- d) deliberar sobre recursos interpostos;
- e) designar seis (06) mesas receptoras compostas de três (03) membros devidamente nomeados até setenta e duas horas (72 horas) antes das eleições;
- f) proceder apuração dos votos;
- g) decidir sobre impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos;
- h) atuar como junta apuradora de votos;
- i) atuar como junta compiladora de votos;
- j) elaborar o mapa dos resultados apurados num prazo máximo de vinte quatro horas (24 horas), após o encerramento das eleições;
- k) divulgar o resultado, proclamar a chapa vencedora, lavrar ata relativa ao processo eleitoral.
- l) presidir e dar posse em assembléia a nova diretoria.

§ 1º: Será **permitido** na campanha eleitoral:

1. Faixas nos espaços da ADUFPI, UFPI e UFDPAr, neste caso, se autorizadas pelas administrações superiores;
2. Materiais gráficos em geral, como cartazes e *botons* ou broches (desde que não autocolantes e apenas fixados em murais apropriados);
3. Comunicação telefônica, eletrônica e correios, não institucionais;
4. Cada chapa concorrente disporá de matérias nos meios de comunicação da ADUFPI sobre as suas propostas para as eleições;
5. Uso de espaços radiofônicos na Rádio Universitária ou em outras, por meio de convite, garantindo sempre a paridade de espaço e tempo.

§ 2º: É **vedado** na campanha eleitoral:

1. A confecção, utilização e distribuição por comitê, candidato ou com sua autorização, de camisetas, bonés, chaveiros, canetas e brindes de qualquer natureza que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
2. Carro de som durante o certame eleitoral;
3. Comunicação visual mediante *outdoors* e cavaletes;
4. Arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna;
5. Qualquer material adesivo ou autocolante que de alguma forma traga prejuízos físicos, estéticos ou ambientais tanto no âmbito da ADUFPI, UFPI e UFDPAr;
6. A utilização de *fake news* ou posicionamentos desrespeitosos contra membros das chapas concorrentes, comissão eleitoral e a ADUFPI/SSIND.

DO REGISTRO E SORTEIO DA ORDEM NOMINAL DAS CHAPAS

Art. 6º - Conforme Art. 40, do Regimento Geral da ADUFPI, a candidatura se fará por meio de apresentação da chapa completa, de carta programa, em anexo, de ficha de inscrição dos candidatos com cópias dos documentos: R.G. e C.P.F. ou CNH, além da declaração de “não débitos vencidos” junto à ADUFPI, no mês da inscrição da chapa, de todos os componentes da chapa, e deverá ser protocolada na secretaria administrativa da ADUFPI/SSIND para registro (inscrição de chapa), no dia 31 de janeiro de 2022, no horário das 8h30min às 11h30min e das 14h30min as 17h30min, e no dia 01 de fevereiro de 2022, no horário das 8 às 12 horas, na Sede Administrativa da ADUFPI/SSIND, na Avenida Petrônio Portela, n.º 391, Bairro Ininga, Teresina-Piauí. Cada chapa poderá indicar um representante legal perante a Comissão Eleitoral nos termos do Regimento da ADUFPI/SSIND.

Art. 7º - O modelo do registro da chapa (inscrição de chapa) será disponibilizado pela comissão eleitoral aos interessados na Sede e no Site da ADUFPI/SSIND, a partir do dia 27 de janeiro de 2022, o qual, após preenchido, deverá ser assinado por todos os seus integrantes, em atendimento ao Art. 6º.

Parágrafo Único - Serão permitidos o cancelamento de inscrição e a recomposição de chapas, desde que solicitados dentro do horário e período de inscrição acima previsto.

Art. 8º - O resultado da Homologação da inscrição das chapas será afixado em mural e divulgado no Site da ADUFPI até as 16 horas do dia 01 de fevereiro de 2022. Eventuais recursos sobre a inscrição de chapa deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no dia 01 de fevereiro de 2022, das 16:30 às 18 horas, na Sede Administrativa da ADUFPI. A homologação dos recursos se dará às 10hrs do dia 02 de fevereiro de 2022, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Reclamações de quaisquer natureza, acerca do processo eleitoral, direcionados à comissão eleitoral devem ser encaminhadas pelo representante das chapas por meio oficial.

Art. 9º - O sorteio da ordem na chapa será realizado no dia 02 de fevereiro de 2022, às 11 horas, na presença dos candidatos ou representantes legais por procuração, na Secretaria da ADUFPI com a presença de pelo menos 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral e até dois representantes de cada chapa em razão da pandemia da COVID19.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral deverá dar o despacho sobre o registro e sorteio das chapas até as 15:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2022, apresentando, então, o modelo da cédula de votação.

Art. 10º - A campanha eleitoral será iniciada no dia 03 de fevereiro de 2022, a partir das 08:00 horas, e terminará no dia 08 de março de 2022, às 20:00 horas.

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 11º. Para a realização do processo de votação, a Comissão Eleitoral agrupará os eleitores em conjuntos, denominados Seções Eleitorais.

§ 1º. Cada Seção Eleitoral corresponderá a um local de votação e incluirá os eleitores de um ou mais centros, a critério da Comissão Eleitoral, de forma a dar aos eleitores as melhores condições possíveis para o exercício do seu direito de voto, de acordo com os recursos operacionais disponíveis.

§ 2º. A Comissão Eleitoral designará o responsável por cada Seção Eleitoral, dentre os sindicalizados, e os respectivos mesários, preferencialmente dentre os sindicalizados, sendo que nem o responsável nem os mesários poderão ser candidatos na própria Seção Eleitoral.

§ 3º. A qualquer momento e a seu critério, a Comissão Eleitoral poderá substituir o responsável pela Seção Eleitoral ou qualquer dos seus mesários, na forma do parágrafo anterior.

§ 4º. A Comissão Eleitoral providenciará todos os recursos necessários ao funcionamento das Seções Eleitorais.

§ 5º. Ao eleitor será obrigatório o uso de máscaras de proteção, uso de álcool em gel, disponível na seção, para limpar as mãos antes e depois de votar; levar a própria caneta (mas, caso esqueça, haverá canetas extras e higienizadas nas seções) e manter a distância mínima de um metro e meio dos demais eleitores e mesários.

§ 6º. Aos mesários será obrigatório o uso de máscaras de proteção para trocar a cada quatro horas (serão fornecidas três máscaras para cada mesário); uso de viseiras plásticas (face shields), que serão fornecidos pela ADUFPI; Álcool em gel de uso individual e regras de higienização; Álcool 70% para limpeza de superfícies e distância mínima de um metro e meio dos eleitores e demais mesários.

DA VOTAÇÃO

Art. 12º - A Cédula Eleitoral será única e conterá os nomes e números das chapas registradas, obedecendo a ordem de sorteio e os nomes dos(as) seus(suas) integrantes e respectivos cargos.

§ 1º - Dependendo da disponibilidade da Justiça Eleitoral, a eleição poderá ocorrer com urnas eletrônicas.

§ 2º - Caso a eleição seja realizada no sistema convencional (cédula), ao lado de cada chapa haverá um quadrado em branco onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

Art. 13º - A fiscalização da votação poderá ser exercida por cada uma das chapas concorrentes mediante a indicação por escrito, de até cinco (05) fiscais sócios da ADUFPI para cada Seção eleitoral, a considerar os quatro (04) *Campi* fora de Sede da UFPI, UFDPAr e mais a Sede da ADUFPI/Teresina, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral, até quarenta e oito horas (48 horas) antes do início do pleito, não podendo a escolha dos fiscais recair em qualquer integrante da chapa.

Art. 14º - Somente poderão permanecer no local de votação os membros da mesa receptora, a Comissão Eleitoral, um fiscal de cada chapa ou um membro da chapa, e durante o tempo necessário de votação, os eleitores.

Art. 15º - Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

- a) A ordem de votação será a de chegada do eleitor, respeitando-se as leis de prioridades;
- b) O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora, a carteira da ADUFPI, ou a carteira de identidade ou outro documento expedido por órgão oficial com foto que possibilite a sua identificação, além do devido comprovante de vacina para a COVID19;
- c) O Presidente ou mesário da Seção localizará o nome do votante na lista de eleitores. Caso o eleitor esteja adimplente com a entidade e seu nome não conste da relação de votantes, a apresentação do contracheque, extrato bancário ou outro documento que confirme sua filiação à entidade o tornará apto, desde que em conformidade com o Art. 2º. Este voto será colhido em separado (envelope identificado) para posterior julgamento, quando da apuração;
- d) Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, a mesa receptora convocará a lançar a sua assinatura na lista própria de votação e em seguida entregar-lhe-á a cédula eleitoral rubricada previamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral e, no ato, por uma dos mesários da Seção, instruindo-o sobre a forma de votar;
- e) O eleitor deverá assinalar no local apropriado na cédula ou digitar na urna eletrônica, a sua intenção de voto;
- f) Ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa;

- g) As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação, as quais, juntamente com as cédulas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.
- h) Caso o eleitor esteja fora de sua sede, o procedimento de votação será por meio de cédula com seu voto computado em urna própria para este fim em conformidade com os itens anteriores.

Art. 16º - Serão instaladas, em cada *Campus* da UFPI e UFDPAr, mesa receptora de votos.

Parágrafo Único – A responsabilidade pela guarda da urna e de todo o material relativo à eleição será da mesa receptora, até a entrega à comissão eleitoral.

APURAÇÃO

Art. 17º - A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, respeitando-se o horário mínimo das 18:00 horas do dia da eleição.

Parágrafo Único – será considerada, para efeito de apuração eleitoral, a comunicação formal oficial (mapa de apuração local) enviada pelos mesários dos *Campi* responsáveis e designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 18º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

Art. 19º - Contadas as cédulas das urnas, a Junta Apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas oficiais for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas oficiais for superior ou inferior a 2% da respectiva lista de votantes deverá ser anulada a urna. Neste caso, a urna deve ser lacrada e guardada para efeito de recursos.

§ 3º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou manifestação suscetível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo.

Art. 20º - As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 21º - Cada chapa poderá indicar até dois fiscais sócios da ADUFPI para atuarem junto à apuração dos votos, podendo a escolha dos fiscais recair inclusive em integrantes da chapa.

Parágrafo Único - Os fiscais deverão ser credenciados, por escrito, junto à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

Art. 22º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate deverá ocorrer nova eleição, onde participarão apenas as chapas empatadas com maior número de votos.

Art. 23º - A chapa vencedora será considerada eleita se o número de votos por ela obtidos for superior à soma de votos em branco e nulos.

Parágrafo Único - Não havendo chapa eleita, será iniciado novo processo eleitoral, a partir da convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre data de nova eleição e escolha de nova Comissão Eleitoral, ficando a gestão do Biênio 2020-2022 em mandato provisório até que se realize novo processo e se dê a posse da nova Diretoria eleita em prazo máximo de 90 dias.

DOS RECURSOS

Art. 24º - Na medida em que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar impugnação, por escrito, que será decidida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberão recursos para a Assembleia Geral da ADUFPI/SSIND e desta para o ANDES-SN (Art.40, § 2º do Regimento da ADUFPI/SSIND).

DA DATA, HORA E LOCAL

Art. 25º - A eleição realizar-se-á no dia 09 de março de 2022, no horário de 8h30min às 18 horas, nos seguintes locais:

- a) Teresina - Sede Social da ADUFPI/SSIND;
- b) Parnaíba – Universidade Federal do Delta do Parnaíba;
- c) Floriano - *Campus* da Universidade Federal do Piauí;
- d) Bom Jesus - *Campus* da Universidade Federal do Piauí;
- e) Picos - *Campus* da Universidade Federal do Piauí.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - Ocorrendo votação em urna eletrônica, os procedimentos de votação e apuração seguirão os métodos padronizados para este fim.

Art. 27º - A Assessoria Jurídica da ADUFPI/SSIND apoiará a Comissão Eleitoral, quando solicitada.

Art. 28º - Ficam delegados à Comissão Eleitoral todos os poderes para a definição de normas adicionais, que serão devidamente publicadas na Sede da ADUFPI e no endereço eletrônico da Seção Sindical; bem como para a resolução de casos omissos neste edital.

Art. 29º - Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Teresina, 27 de janeiro de 2022.

CALENDÁRIO ELEITORAL

DATAS	EVENTO
27/01/2022	Lançamento de Edital
31/01/2022	Inscrição de Chapas Horário: 8h00min às 11h30min e 14h00min às 17h30min Local: Sede Administrativa da ADUFPI/SSIND
01/02/2022	Inscrição de Chapas Horário: 8h00min às 12h00min Homologação das Inscrições – Horário: 15h Recurso sobre inscrição de chapa - Horário: 16h às 18h Local: Sede Administrativa da ADUFPI/SSIND
02/02/2022	Homologação sobre recurso de inscrição de chapa - 10h Sorteio do número das chapas - 11h Apresentação do modelo de cédula - 11:30hrs
03/02/2022 a 08/03/2022	Campanha eleitoral Debate em Teresina – 08/03/2022, às 18h30min (on line) Local: Sede Administrativa da ADUFPI/SSIND Debates nos demais <i>Campus</i> – data a agendar com a Comissão Eleitoral (on line)
09/03/2022	Dia da Eleição da Diretoria ADUFPI/SSIND Horário: 8h30min às 18h Locais: a) Teresina - Sede Social da ADUFPI/SSIND; b) Parnaíba – Universidade Federal do Delta do Parnaíba; c) Floriano - <i>Campus</i> da Universidade Federal do Piauí; d) Bom Jesus - <i>Campus</i> da Universidade Federal do Piauí; e) Picos - <i>Campus</i> da Universidade Federal do Piauí.



FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Os(as) professores(as), abaixo-assinados(as), solicitam à Comissão Eleitoral, individual ou coletivamente, o registro e inclusão de seus nomes na presente Chapa como postulantes às eleições de 2022 para a Diretoria da ADUFPI/SSIND, gestão 2022/2024, conforme documentação anexa.

NOME DA CHAPA	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
PRESIDENTE:		
1º VICE-PRESIDENTE:		
2º VICE-PRESIDENTE:		
SECRETÁRIO(A) GERAL:		
1º SECRETÁRIO(A):		
DIRETOR FINANCEIRO(A):		
1º TESOUREIRO(A):		
DIRETOR(A) ACADÊMICO E CULTURAL:		
DIRETOR(A) DE RELAÇÕES SINDICAIS:		
DIRETOR(A) DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO:		
DIRETOR(A) DE ADM. DA SEDE SOCIAL:		
DIRETOR(A) DE ESPORTES:		

Teresina, ____ de _____ de 2022
Recebido pela Comissão Eleitoral em: ____ / ____ /2022
Comissão Eleitoral